



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 28 / 09 / 10
[assinatura]
de Plenário

REQUERIMENTO N° , DE RQ 2136 /2010 (Do Dep. Chico Leite)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

- enviada a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 29 / 09 / 10

[assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer informações da Secretaria de Estado de Educação acerca do fechamento do Centro de Ensino Fundamental n.º 4 do Guar´ no per´odo noturno.

Excelent´ssimo Senhor Presidente da C´mara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, a seguinte INFORMAÇÃO da Secretaria de Estado Governo do Distrito Federal:

Que razões embasaram a decisão do fechamento do Centro de Ensino Fundamental n.º 4 do Guar´ no per´odo noturno?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à C´mara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por interm´dio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secret´rios de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislaçaõ pertinente, a recusa ou o no atendimento no

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 2136 / 2010
Folha N° 01 RITA

ACESSORIA DE PLENARIO PROT. 27942010 15:43

Leonardo 16809

prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

O nosso gabinete parlamentar recebeu notícia no sentido do fechamento do Centro de Ensino Fundamental n.º 4 do Guará no período noturno.

Tal decisão, se verdadeiramente implementada, trará inúmeros prejuízos à comunidade, que se mobilizou e se posiciona de forma veementemente contrária à medida.

Diante desse quadro, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2136 / 2010
Folha Nº 02 RITA